

TERMO DE DOAÇÃO CONDICIONADA CONIACC 010/2018

TERMO DE DOAÇÃO CONDICIONADA DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM CÂNCER - CONIACC E ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "DIAGNÓSTICO PRECOCE: O CAMINHO MAIS CURTO PARA A CURA DO CÂNCER INFANTOJUVENIL".

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM CÂNCER - CONIACC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.169/0001-01, com domicílio na ST-SMAS, S/N Trecho 03, Conjunto 03 Bloco A, Sala 206, Bairro Zona Industrial Guará, Brasília – DF, CEP 71.215-300, representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **Rilder Flávio de Paiva Campos**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG: 04.682.821-6 / RJ e CPF: 261.633.814-91, residente e domiciliado à Rua Governador Juvenal Lamartine, nº 306 Bl A, apto. 203, Bairro: Tirol, CEP 59.020-280 – Natal/RN, doravante denominado **DOADOR** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.446/0001-41, com sede à Rua Leonel Curvelo, 55 – Suissa – Aracaju – representado por seu Presidente, Sr Wilson Melo, brasileiro, portadora de documento de identidade nº 179.107 SSP/SE, CPF: 068.547.455/00, residente e domiciliado à Av.: Melicio Machado, nº 1440 - Casa 80, Condomínio Parque Marine, Bairro Atalaia, cidade Aracaju, UF SE doravante denominado **DONATÁRIO**, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, e dispositivos posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE DOAÇÃO CONDICIONADA COM RESTRIÇÃO tem por objeto a colaboração financeira do DOADOR ao DONATÁRIO para a execução do projeto intitulado **"DIAGNÓSTICO PRECOCE: O CAMINHO MAIS CURTO PARA A CURA DO CÂNCER INFANTOJUVENIL"** visando aumentar o número de casos diagnosticados precocemente do câncer infanto-juvenil no Estado de Sergipe, reduzindo o tempo entre o aparecimento de sinais e sintomas e o diagnóstico em um serviço especializado, de modo a contribuir com o aumento da probabilidade de cura de crianças e adolescentes com câncer que é parte integrante deste Termo, apresentado pelo DONATÁRIO ao DOADOR e por este aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Tem-se como objetivos específicos: 1) Mobilizar e conscientizar à população sobre importância da identificação precoce do câncer infantojuvenil; 2) Capacitar os profissionais da Rede de Atenção Básica de Saúde dos Municípios, visando aumentar o seu conhecimento sobre sinais e sintomas do câncer infantojuvenil; 3) Atender as crianças e adolescentes com suspeita de câncer encaminhadas pelo Centro de Oncologia do Hospital de Urgência de Sergipe/HUSE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma definindo o início e o término para as etapas do trabalho está discriminado no Anexo IV, em conformidade com o estabelecido no Projeto aprovado pelo DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não-reembolsáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O DOADOR aportará ao presente termo a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), logo após a assinatura do mesmo, por meio da conta corrente nº 140115-7, Agência 1224-6, do Banco do Brasil, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS, somente sendo permitidas movimentações financeiras para pagamento de despesas previstas no Projeto, parte integrante deste Instrumento, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecido ao disposto no inciso 13 da Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A liberação da segunda parcela no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), se dará após a comprovação de utilização de 80% da parcela anterior e aceitação, pela CONIACC, do relatório técnico parcial, enviado pela entidade Donatária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O DONATÁRIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo, poderá recomendar a alteração de valores e a consequente revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, com a consequente alteração do valor global pactuado, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos para contemplarem as respectivas alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As faturas, notas fiscais e/ou recibos correspondentes aos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste Termo, deverão ser emitidos em nome do DONATÁRIO e conter identificação (carimbo) com os dizeres "TERMO DE DOAÇÃO CONDICIONADA COM RESTRIÇÃO nº 010/2018 CONIACC / AVOSOS – DIAGNÓSTICO PRECOCE: O CAMINHO MAIS CURTO PARA A CURA DO CâNCER INFANTOJUVENIL.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA:

A equipe executora do Projeto será coordenado pelo (a) Sr(a) Raquel Melo Bezerra (Psicóloga da Avosos), do DONATÁRIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na eventualidade de substituição do coordenador, o DONATÁRIO compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao DOADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo, o DOADOR obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros para o Donatário, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos

recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação ao **DONATÁRIO**, quando necessário;
4. Examinar e aprovar as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo, o **DONATÁRIO** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
2. Alocar na execução do objeto deste TERMO recursos complementares, sempre que necessários;
3. Assegurar os recursos necessários ao acompanhamento técnico e financeiro do Projeto;
4. Aplicar os recursos recebidos do **DOADOR**, de acordo com o constante no Projeto aprovado, e no Plano de Aplicação dos Recursos - Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos por ventura registrados, sem a expressa concordância do **DOADOR**, dada por escrito;
5. Cumprir regulamento do **DOADOR** onde constem os procedimentos de contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do presente Termo;
6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos serviços objeto deste Termo, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostos contra o **DOADOR** ou quaisquer terceiros, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho. Nestes casos, obriga-se o **DONATÁRIO** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandado ou aceitar a denúncia à lide, requerendo a exclusão do **DOADOR** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que por ventura o **DOADOR** despende.
7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Termo de Doação;
8. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
9. Fornecer sistematicamente ao **DOADOR** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento;
10. Encaminhar, de acordo com os procedimentos definidos pela IN 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
11. Obedecer ao art. 8º, inc. II, da Instrução Normativa 01/97, da STN, quanto à vedação de pagamento, a qualquer título, o servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
12. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento, obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 10 (dez) anos, sem a expressa concordância do **DOADOR**;
13. Observar a vedação constante do Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
14. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as

finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em formulários próprios do **DOADOR**.

15. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01 (um) mês, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e parágrafo 1º, itens I e II do art. 20, da Instrução Normativa 01/97, da STN;
16. Utilizar os rendimentos das aplicações obrigatoriamente no objeto deste Termo, com expressa concordância do **DOADOR**, dada por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
17. Devolver o saldo dos recursos financeiros aportados pelo **DOADOR**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, por ventura existentes na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo;
18. Devolver o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.
19. Recolher à conta do **DOADOR** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
20. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do TERMO estar sendo apoiado pelo **DOADOR**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;
21. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Termo, à disposição do **DOADOR**, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados: da aprovação das Contas do **DOADOR** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste Termo;
22. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do **DONATÁRIO** a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
23. Encaminhar a cada liberação de recurso as certidões negativas no âmbito: Municipal, Estadual e Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **DONATÁRIO**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Termo, desde que aceita pelo **DOADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas será apresentada ao **DOADOR** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente Instrumento, o **DONATÁRIO** deverá apresentar ao **DOADOR** os seguintes documentos:

1. Relatório descritivo e analítico das ações relacionadas ao Instrumento, redigidos no idioma português;
2. Demonstrativo da execução financeira;
3. Relação de pagamentos comprobatórios das despesas;
4. Declaração contábil;
5. Rendimento mensal;
6. Extrato Bancário.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO DESCRITIVO E ANALÍTICO PARCIAL ATIVIDADES

Além da prestação de contas aludida na Cláusula Oitava, o **DONATÁRIO** elaborará e apresentará ao **DOADOR** Relatório Descritivo e Analítico Parcial das Atividades após a utilização de pelo menos 50 % dos recursos recebidos, na seguinte conformidade:

1. Folha de Rosto contendo: título do projeto, entidade, coordenador(es), local, data, período a que se refere o relatório;
2. Resumo Contemplando: Introdução geral situando o trabalho, objetivos, descrever metodologia (material e métodos), resultados obtido, conclusão, aspectos positivos, avanços/progressos.
3. Situação das Parcerias: Informar a situação atual das parcerias estabelecidas quando da partida do projeto, declarando explicitamente a concretização, ou não, das contrapartidas previamente compromissadas;
4. Metas Realizadas: Apresentar o quadro das metas atingidas até a data de referência do relatório, demonstrando claramente, e justificando, aquelas que, porventura, não tenham sido alcançadas no tempo de cronograma;
5. Anexos: Apresentar fotos das atividades, links de vídeo ou outras informações que acrescentem quantitativamente e qualitativamente ao relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de prestação de contas e relatórios, no prazo e formas estabelecidos neste **TERMO DE DOAÇÃO CONDICIONADA** e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam o **DONATÁRIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores e apuração de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal

cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **DOADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **DOADOR** e o pessoal que o **DONATÁRIO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Termo, devendo o **DONATÁRIO** arcar com a responsabilidade patrimonial decorrente das relações de trabalho, comprometendo-se a obstar o desenvolvimento de qualquer ação judicial trabalhista que envolva no polo passivo o **DOADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSE E USO DOS BENS:

Fica assegurado ao **DONATÁRIO** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Termo, desde que necessários à continuidade do Projeto/pesquisa, após a sua vigência, observado o disposto no art. 15, do Decreto nº 99.658/90.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O **DONATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do **DOADOR**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão do presente TERMO DE DOAÇÃO CONDICIONADA COM RESTRIÇÃO ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do **DOADOR** ou doados, ao seu critério, observada a legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA:

Por força do presente instrumento, o **DONATÁRIO** compromete-se em executar as atividades constantes no Anexo II, e incluir a **logomarca da CONIACC em todo o material promocional e de divulgação do projeto**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE DOAÇÃO CONDICIONADA COM RESTRIÇÃO o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;
- b) aplicação dos recursos em desacordo com o parágrafo primeiro do Art. 20 da IN/STN01/97;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

É vedada a realização, com recursos deste Termo, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este termo deverá restringir-se as de caráter

educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

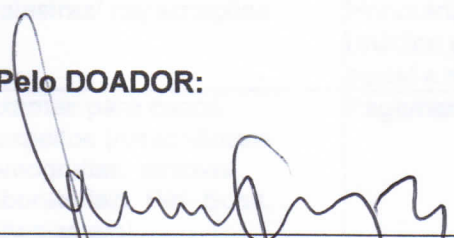
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, capital Federal, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

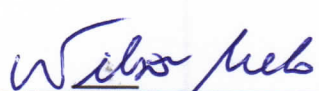
E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 27 de novembro de 2018

Pelo DOADOR:


Rilder Flávio de Paiva Campos
Presidente CONIACC

Pelo DONATARIO:


Wilson Melo
Presidente AVOSOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Wagner Carlos Teixeira Ribeiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Bio medica
Endereço: Ao Silvio Cabral Santana 250
RG. 793 860 881/5 CPF 88 2 338 045-68

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
RG. _____ CPF _____

ANEXO I

CONIACC / AVOSOS DIAGNÓSTICO PRECOCE: O CAMINHO MAIS CURTO PARA A CURA DO CâNCER INFANTOJUVENIL**DISCRIMINAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO DOADOR**

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DOS RECURSOS NECESSARIOS	VALOR TOTAL
Confeção de material gráfico (folder, apostilas)	Pagamentos	5.000,00
Transporte para deslocamento dos profissionais	Custo de aluguel de transporte ou combustível	4.000,00
Palestras/ capacitações	Honorários dos profissionais envolvidos (médico pediatra, psicóloga; assistente social e motorista).	13.000,00
Exames para casos suspeitos (ressonâncias, tomografias, exames laboratoriais, Pet- Scan, biópsias etc).	Pagamentos de exames de diagnósticos	100.000,00
	TOTAL	122.000,00



ANEXO II

CONIACC / AVOSOS DIAGNÓSTICO PRECOCE: O CAMINHO MAIS CURTO PARA A CURA DO CÂNCER INFANTOJUVENIL**CONTRAPARTIDA DO DONATÁRIO**

Categoria de Despesas	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C = A x B)
	0	0	R\$ 0,00	
TOTAL				0,00



ANEXO IV

CONIACC / AVOSOS DIAGNÓSTICO PRECOCE: O CAMINHO MAIS CURTO PARA A CURA DO CâNCER INFANTOJUVENIL**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Contato com as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Ensino	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mobilização da população com panfletagem			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Capacitação dos Profissionais de Saúde				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acolhimento de casos suspeitos para triagem, encaminhamento para consultas e exames	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor (Em R\$)	Condições
1ª Parcela	25.000,00	Logo após a assinatura do termo de doação condicionada
2ª Parcela	25.000,00	Após apresentação da prestação contas comprovando a aplicação de 80% dos recursos da primeira parcela
TOTAL	50.000,00	

